

INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, "DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E MODIFICAÇÕES QUANTO A ISENÇÃO DÁS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E TEMPLOS RELIGIOSOS CUJOS IMÓVEIS SEJAM OBJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA".

À Secretaria Municipal de Governo - SMG

Senhor Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

Nobre Presidente, com fulcro no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, venho solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária a seguinte **INDICAÇÃO**:

Nos termos da minuta do ANTEPROJETO a seguir colacionado, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que se altere parcialmente, o texto da Lei Complementar nº 523/2023, em seu artigo 38, no seguinte molde:

ANTEPROJETO DE LEI Nº -----000/2023

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E MODIFICAÇÕES QUANTO A ISENÇÃO DÁS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E TEMPLOS RELIGIOSOS CUJOS IMÓVEIS SEJAM OBJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se a redação da Artigo 38, Seção X, da Lei Complementar nº 523/2023 que Dispõe a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Cuiabá, que passa a ter a seguinte redação:



“Art. 38. (...)

§1º O preço de venda ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada 10% (dez por cento) do valor do metro quadrado atribuído pelo município em que o imóvel esteja localizado através da planta genérica atualizada, conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos.

§2º Alienação poderá ser parcelada em até 30 (trinta) vezes, aplicando-se a devida correção da lei.

§3º Serão isentos de cobranças as entidades filantrópicas e templos religiosos cujos imóveis sejam objetos de regularização fundiária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô, Líder da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Poder Executivo Municipal o presente Anteprojeto de Lei que dispõe: **SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇAS AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E TEMPLOS RELIGIOSOS CUJOS IMÓVEIS SEJAM OBJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

Ilustríssimo Prefeito Municipal de Cuiabá:

Trata-se a mensagem em questão, proposta de alteração da lei complementar na qual dispõe sobre a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Cuiabá, tendo sido publicada no ultimo dia 03 de março de 2023 a qual revogou a Lei Complementar nº 345/2014 e suas alterações.

No texto da Lei em seu artigo 38º, institui que o preço da venda ficará estabelecido por decreto do chefe do poder executivo municipal, trazendo assim uma insegurança aos contribuintes que vierem a alienar o imóvel com a efetivação da Regularização Fundiária Urbana. E, sendo assim, a necessidade em definir o valor da venda direta por metro quadrado.

Vale informar, que a lei Complementar nº 345/2014 que se encontrava em vigor, estabelecia em seu artigo 31º, inciso III que: “o valor a ser pago definido em avaliação oficial do Município, em valor nunca inferior ao previsto na planta genérica de valores” (PVG). Sendo esse valor em sua maioria impossível a ser pago, ficando assim o município sem arrecadar e o contribuinte sem a devida regularização do seu imóvel.

A presente proposta, em forma de anteprojeto, visa estabelecer um justo valor a ser pago pela unidade imobiliária a ser regularizada pelo contribuinte, ficando evidente que ao não apresentar o estimado valor da unidade gerará uma insegurança ao Município.

Pelo exposto, submetemos à Vossa Senhoria o presente Anteprojeto de Lei, para que possa apresentar como Mensagem à Câmara Municipal de Cuiabá.



AO:

1) EMANUEL PINHEIRO - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de março de 2023.

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)

